



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 5, de 19 de janeiro de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

A administração municipal, conforme plano de governo aprovado pela população, pretende dar continuidade à implementação de políticas de incentivo e apoio ao desenvolvimento de projetos e atividades na área da educação.

O Município de Toledo é um dos líderes estaduais no agronegócio, com forte presença da indústria e do comércio. Com isso, vem se consolidando como pólo universitário.

Em 2017, o Município contou com cerca de dez instituições de ensino superior, dentre as quais estão 2 (duas) federais e 1 (uma) estadual, além de grandes redes particulares.

Essa realidade tem atraído pessoas de diferentes regiões do país e gerado uma movimentação significativa no número de alunos da rede municipal de ensino de Toledo. Além disso, a partir de 2016, a pré-escola tornou-se obrigatória e as demandas para a educação de tempo integral crescem vertiginosamente.

Na região do Jardim Porto Alegre/Jardim Gisela, existem 3 (três) escolas que atendem à pré-escola e ensino fundamental, totalizando um número de 944 crianças atendidas. São duas instituições que ofertam Ensino Fundamental II e Ensino Médio, totalizando respectivamente, 679 e 391 estudantes. Além disso, são atendidos 77 alunos no Integrado (Técnico-Administrativo) e 105 no subsequente, modalidade ofertada àqueles que já concluíram o ensino Médio. Também os colégios estaduais desenvolvem práticas de contraturno, enfrentando dificuldades na disponibilização de espaço físico. Nenhuma dessas escolas oferece espaço físico para ampliação de turmas e/ou implantação de tempo integral.

Na região, funciona apenas 1 (uma) escola privada de Educação Infantil, atendendo aproximadamente 44 (quarenta e quatro) alunos de 1 a 5 anos, dos quais 25 (vinte e cinco) são atendidos em tempo integral. Trata-se de uma escola pequena cujas instalações físicas não permitem ampliação na estrutura física tampouco expansão no número de atendimentos.

As demais escolas privadas estão localizadas em bairros distantes, dificultando o acesso dessa comunidade a escolas dessa natureza. A abertura de uma escola privada na região gerará aumento significativo na oferta de vagas, o que poderá possibilitar ao Município a ampliação de vagas em sua rede tanto no tempo regular como em tempo integral. Além disso, o Município de Toledo possui alguns imóveis no

CG



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

referido bairro que não estão sendo utilizados, podendo ser destinados para tal finalidade.

Nesta oportunidade, tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº 013/2017, conforme Edital de Classificação e Termo de Homologação anexos, busca-se a autorização legislativa para a concessão de direito real de uso do imóvel, denominado lote urbano nº 379 da quadra nº 104, com área de 4.150,99m², situado no Loteamento Mônaco, objeto da Matrícula nº 67.388 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, para a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação viabilizar a implantação, em nossa cidade, de estabelecimento de ensino para atender os segmentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio.

Pelo exposto e diante da importância da implantação de um estabelecimento de ensino para atender os segmentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio, na Região do Bairro Jardim Gisella e, que atenda ainda os Bairros da Vila Industrial e Jardim Porto Alegre, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Executivo municipal a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel integrante do patrimônio público à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, para implantação de estabelecimento de ensino para atender os segmentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio”**.

Saliente-se que, em caso de descumprimento de qualquer dos encargos estabelecidos à concessionária, será procedido o cancelamento da respectiva outorga da concessão de direito real de uso.

Enfatize-se que a concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o respectivo imóvel objeto da concessão.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza a outorga de concessão de direito real de uso, com encargos, de imóvel integrante do patrimônio público municipal à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, para implantação de estabelecimento de ensino para atender os segmentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a outorgar a concessão de direito real de uso, com encargos, de imóvel integrante do patrimônio público municipal à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, para implantação de estabelecimento de ensino para atender os segmentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, o lote urbano nº 379 da quadra nº 104, com área de 4.150,99m² (quatro mil cento e cinquenta metros e noventa e nove decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano nº 393 da mesma quadra, situado no Loteamento Mônaco, nesta cidade, pertencente ao patrimônio público municipal, conforme Matrícula nº 67.388 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

- I – ao Norte, com o lote urbano nº 160, na extensão de 45,21 metros;
- II – a Leste, com a Rua Uruguai, na extensão de 74,28 metros;
- III – ao Sul, com a Rua Santa Rosa, na extensão de 75,65 metros;
- IV – a Oeste, com a Rua João Cordeiro Gomes, do Loteamento Pasqualli II, na extensão de 68,77 metros.

§ 1º – Caberá à concessionária referida no **caput** deste artigo:

I – implantar, no imóvel descrito no artigo 2º, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, de acordo com a necessidade para atender o disposto nas alíneas do inciso seguinte, as instalações para o funcionamento de sua unidade escolar, no Município de Toledo, devendo atingir área mínima de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), no prazo de até 12 (doze) meses;

II – iniciar as suas atividades, na área do ensino, atendendo os seguintes prazos e segmentos:

a) iniciar o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental I; até 12 (doze) meses após a conclusão da obra e emissão da carta de habitação;

b) iniciar a 5ª série: até 12 (doze) meses após a implantação da Educação Infantil e Ensino Fundamental I;

c) iniciar a 6ª série: até 12 (doze) meses após a implantação da 5ª série;

d) iniciar a 7ª série: até 12 (doze) meses após a implantação da 6ª série;

e) iniciar a 8ª série: até 12 (doze) meses após a implantação da 7ª série;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- f) iniciar a 9ª série: até 12 (doze) meses após a implantação da 8ª série;
g) iniciar o 1º ano do Ensino Médio: até 12 (doze) meses após a implantação da 9ª série;
h) iniciar o 2º ano do Ensino Médio: até 12 (doze) meses após a implantação do 1º ano do Ensino Médio;
i) iniciar o 3º ano do Ensino Médio: até 12 (doze) meses após a implantação do 2º ano do Ensino Médio.
- III – conceder anualmente bolsas de estudo nas seguintes proporções:
a) no mínimo, 01 (uma) bolsa de estudo integral para cada 05 (cinco) alunos pagantes;
b) no mínimo, 01 (uma) bolsa de estudo integral para cada 09 (nove) alunos pagantes e 02 (duas) bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento).
- IV – ofertar, no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos diretos no início das atividades;
V – atender as exigências da Lei nº 12.101/2009;
VI – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;
VII – manter a finalidade precípua da doação a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 2º – A Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, deverá apresentar semestralmente, as Guias GDIP para comprovar o número de empregos diretos gerados, conforme inciso IV do parágrafo anterior.

§ 3º – A Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, não poderá locar ou ceder a terceiros, a qualquer título, o imóvel objeto desta Lei.

§ 4º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do parágrafo anterior, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município e será procedida a revogação da outorga da concessão de direito real de uso sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e investimentos nele realizados pela donatária, que passará a integrar o patrimônio municipal.

Art. 3º – A outorga de concessão de direito real de uso que trata esta Lei, será por tempo indeterminado.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2017

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE TOLEDO

O MUNICÍPIO DE TOLEDO, através do Secretário de Administração, torna público a quem interessar possa, que no dia de do ano 2017, às h min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, nesta cidade de Toledo, fará realizar **CONCORRÊNCIA**, nos termos da Lei Nº 8.666 de 21/06/93, dos artigos 13, inciso I, c/c artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de junho de 1990, do Acórdão nº 1865/06 do Tribunal de Contas do Paraná e deste edital, para Concessão de Direito Real de Uso.

O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados junto à Diretoria de Licitações do Município de Toledo, na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, Centro, CEP: 85900-110, Toledo-PR, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelos telefones: (45) 3055-8820 e 3055-8819, Fax: 3378-1704, site www.toledo.pr.gov.br ou através do e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte dos proponentes.

Na sessão de abertura dos trabalhos supra referida, os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos oficialmente e, oportunamente, examinados e julgados, nos termos da Lei, pela Comissão de Julgamento designada.

1- DO OBJETO

1.1 - Seleção de instituição escolar legalmente constituída, com seguimento de atuação da educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio, para receber em Concessão Administrativa de Uso de área de imóvel pertencente ao município de Toledo/PR.

2.1.1 - Lote Urbano Nº 379 (uso institucional) da Quadra Nº 104 com área de 4.150,99m², situado no Loteamento Mônaco, objeto da Matrícula Nº 67.388 do 1º Serviço de Registro de Imóveis.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação empresas legalmente constituídas que preencherem as condições exigidas neste Edital.

2.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

2.4 - Não poderão participar da presente licitação os Servidores Públicos Municipais, empresas que tenham em seu quadro social funcionários públicos ou dirigentes da administração diretas ou indiretas, pessoas impedidas de participar de licitação e menores de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

18 (dezoito) anos, não emancipados, bem como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3- DA HABILITAÇÃO

3.1 - Para habilitação na presente concorrência, os interessados deverão apresentar, em envelope separado, lacrado e intitulado da seguinte forma: **DOCUMENTAÇÃO**

3.2 - REFERENTE À CONCORRÊNCIA N.º 013/2017, o nome do proponente, a data e o horário de abertura dos envelopes, contendo em sua parte interna os seguintes documentos:

3.3 - No envelope "01" de DOCUMENTAÇÃO, deverá conter o seguinte:

- a) Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial);
ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social;
ou Estatuto Social e última alteração.
ou documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional**, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014 do domicílio ou sede do proponente.
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;**
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, através de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;**
- e) **Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para abertura dos envelopes;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de **Certidão Negativa;**
- g) **Declaração de Idoneidade - (Anexo IV);**
- h) **Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo - (Anexo VI);**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

- i) **Modelo de Declaração de Observância** ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF - (Anexo VII).
- j) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho**, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- k) **Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante** de que conhece e que se submete integralmente a todas as normas do presente edital e que todos os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros - (Anexo I);
- l) **Declaração de Recebimento e/ou acesso a documentação** - (Anexo V);

3.4 - A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

3.5 - A falta de quaisquer dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o presente edital implicará na inabilidade do participante, sem apreciação do conteúdo do envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS", o qual será devolvido sob protocolo, anotando-se em ata a ocorrência.

3.6 - Os documentos que não especificarem prazo de validade não poderão ser com data de expedição anterior a 30 (trinta) dias da abertura desta licitação.

3.7 - Os documentos poderão ser apresentados em fotocópia legível (não serão aceitas cópias em papel fax), ficando a critério da Comissão a solicitação de qualquer documento em via original.

3.8 - Em todas as hipóteses referidas nos itens anteriores, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazos de validade vencidos.

3.9 - Toda documentação necessária à habilitação deverá ser relacionada separada e colecionada na ordem estabelecida neste edital.

3.10 - Os envelopes "01" e "02", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolizados na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de todos os quais os seguintes dizeres:

01) À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2017
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE E ENDEREÇO: _____

02) À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE E ENDEREÇO: _____

3.11 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitações no início dos trabalhos de abertura dos envelopes (Anexo II).

3.12 - A abertura do envelope "01", contendo a documentação de habilitação dar-se-á em data, horário e local pré-estabelecido no preâmbulo do presente Edital, sendo que serão abertos os envelopes "02" somente das proponentes consideradas habilitadas, e os demais serão devolvidos aos seus respectivos proprietários, sem o conhecimento do seu conteúdo.

4 - DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas serão entregues em uma via, dentro de envelope lacrado e intitulado da seguinte forma: **"PROPOSTA REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 013/2017", o nome do proponente, a data e o horário de abertura dos envelopes**, constando obrigatoriamente a proposta conforme anexo 03.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - Os proponentes ou seus representantes legais, deverão protocolar, na Prefeitura Municipal, até às ____ h ____ min do dia ____ de ____ do ano 2017, sob pena de inabilitação, os envelopes contendo a documentação e as propostas, que serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, na mesma data e horário mencionado neste item.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitações.

6.2 - Só serão abertos os envelopes referentes as proposta dos participantes que tiverem sua documentação aprovada. Os demais serão inabilitados.

6.3 - A Comissão poderá deixar de julgar as propostas no mesmo dia.

6.4 - Será considerada vencedora, **a proponente que obtiver a maior pontuação**, na somatória das tabelas abaixo:

a) Número de empregos diretos proposto gerados no início da atividade:

Acima de 25 (vinte)	10 (dez) pontos
Até 25 (vinte e cinco)	08 (oito) pontos
Até 20 (vinte)	06 (seis) pontos
Até 15 (quinze)	04 (quatro) pontos

b) Prazo de início da obra proposto, após publicação da Lei autorizando a concessão de direito real de uso:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Em até 60 (sessenta) dias	10 (dez) pontos
Em até 100 (cem) dias	06 (seis) pontos
Em até 120 (cento e vinte) dias	02 (dois) pontos

c) Conclusão da obra proposta com expedição do Habite-se:

Em até 12 (doze) meses	10 (dez) pontos
Em até 15 (quinze) meses	08 (oito) pontos
Em até 18 (dezoito) meses	06 (seis) pontos

6.5 - A proponente que deixar de pontuar em qualquer uma das letras do item 6.4, será desclassificada.

6.6 - Não será permitida a apresentação de mais de uma proposta por proponente. Caso forem apresentadas mais de uma proposta pela mesma proponente, automaticamente serão desclassificadas todas as suas propostas apresentadas.

6.7 Em caso de empate entre duas ou mais proponentes, o critério de desempate será através de sorteio.

7 - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS

a) Conceder anualmente bolsas de estudo nas seguintes proporções:

- no mínimo, 01 (uma) bolsa de estudo integral para cada 05 (cinco) alunos pagantes; ou
- no mínimo, 01 (uma) bolsa de estudo integral para cada 09 (nove) alunos pagantes e 02 (duas) bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento);

b) Edificar no imóvel concedido a unidade escolar com área mínima de 1.500,00m² no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após publicação da Lei que autoriza a concessão de direito real de uso;

c) Ofertar, no mínimo, 15 empregos diretos;

d) Manter a finalidade especificada neste edital;

e) Atender ao seguinte cronograma:

- Início da construção do prédio: Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei que autoriza a concessão de direito real de uso;
- Início do funcionamento com Educação Infantil e Ensino Fundamental I: até 12 (doze) meses após a conclusão da obra e emissão da carta de habitação;
- Implantação da 5ª série: Até 12 (doze) meses após implantação da Educação Infantil e Ensino Fundamental I;
- Implantação da 6ª série: Até 12 (doze) meses após implantação da 5ª série;
- Implantação da 7ª série: Até 12 (doze) meses após implantação da 6ª série;
- Implantação da 8ª série: Até 12 (doze) meses após implantação da 7ª série;
- Implantação da 9ª série: Até 12 (doze) meses após implantação da 8ª série;
- Implantação do 1º ano do Ensino Médio: Até 12 (doze) meses após implantação da 9ª série;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, n.º. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

- Implantação do 2º ano do Ensino Médio: Até 12 (doze) meses após implantação do 1º ano do Ensino Médio;
- Implantação do 3º ano do Ensino Médio: Até 12 (doze) meses após implantação do 2º ano do Ensino Médio.

f) Manter e conservar, às suas custas, os bens, objeto desta concorrência;

g) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;

h) Pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou atividades desenvolvidos pela beneficiada;

i) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária do vínculo empregatício que firmar com seus empregados;

j) Apresentar semestralmente, guias GFIP para comprovar o número de empregos diretos gerados, conforme item “c”;

k) A instituição beneficiada pela concessão de uso, não poderá locar ou ceder a terceiros, a qualquer título, o objeto deste edital.

8- DAS PENALIDADES

8.1 - Não cumpridas às exigências fixadas neste edital, o imóvel retrocederá ao Município e será procedida a revogação da outorga da concessão de direito real de uso e as eventuais benfeitorias implantadas no imóvel pela concessionária, passarão a integrar o patrimônio municipal, sem qualquer ônus ao Município.

8.2 - Na hipótese das obras não se iniciarem no prazo estabelecido ou, caso iniciadas, as atividades não se iniciarem no prazo estipulado, sem prejuízo da retrocessão acima prevista e aplicação de outras penalidades cabíveis à luz da legislação vigente, a concessionária pagará multa ao Município equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da avaliação do imóvel.

8.3 - As justificativas pelo não cumprimento dos prazos de início das obras e início das atividades apresentadas na proposta, serão aceitas mediante apresentação de situações que possibilitem a dilatação de prazos, conforme previsto no Art. 57 e seus parágrafos e incisos, na Lei N° 8.666/93.

8.4 - O acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelas proponentes, relativo ao item 04, serão realizados pelo servidor Norisvaldo Penteado de Souza.

9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Fica reservado à Comissão o direito de inabilitar qualquer proponente que, mesmo tendo apresentado a documentação por inteiro, tenha irregularidade documental descoberta após a abertura, mas, antes da homologação final.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

9.2 - Caberá ao Senhor Prefeito Municipal a homologação final.

9.3 - A Concessão do Direito Real de Uso, se dará de acordo com os artigos 13, inciso I, artigos 14 á 16 da Lei Complementar nº 01 de 29 de junho de 1.990.

10 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os interessados poderão obter maiores informações sobre o presente Edital junto à Comissão de Licitações, na Prefeitura do Município de Toledo.

11.2 - O Município de Toledo poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

11.3 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.

11.4 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital.

11.5 - NÃO SERÃO conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por FAX e/ou e-mail ou vencidos os respectivos prazos legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

11.6 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados no Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro - CEP 85.900-110 - Toledo, Estado do Paraná, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, sendo que não serão aceitos pedidos realizados por fax ou e-mail.

11.7 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Toledo, excluído qualquer outro.

12 – DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

12.1 – Os documentos que instruem esta licitação, bem como, dão suporte legal, são os seguintes:

- a) **ANEXO 01** – Declaração;
- b) **ANEXO 02** – Carta Credencial;
- c) **ANEXO 03** – Modelo Carta Proposta;
- d) **ANEXO 04** – Declaração de Idoneidade;
- e) **ANEXO 05** – Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação;
- f) **ANEXO 06** – Declaração para fins do exigido pelo Artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;
- g) **ANEXO 07** – Modelo de declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- h) **ANEXO 08** – Termo de Referência;

Toledo, 29 de Setembro de 2017.

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

121

ANEXO III

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2017.

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

CARTA-PROPOSTA

A empresa Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação com sede à Rua João Carlos de Souza Castro, cidade Curitiba, Estado Paraná fone 41 3055 8819, inscrito no CNPJ/MF n.º 16.726.884/0001-28 propõe à Prefeitura do Município de Toledo, o recebimento em Concessão de Direito Real de Uso da do **Lote Urbano Nº 379 (uso institucional) da Quadra Nº 104 com área de 4.150,99m², situado no Loteamento Mônaco, objeto da Matrícula Nº 67.388 do 1º Serviço de Registro de Imóveis**, conforme objeto da licitação, e para tanto propõe conforme subitem 6.4 do edital:

- a) Número de empregos diretos proposto gerados no início da atividade: cerca 25 ;
- b) Prazo de início da obra proposto, após publicação da Lei autorizando a concessão de direito real de uso: até 60 dias ;
- c) Conclusão da obra proposta com expedição do Habite-se: em até 12 meses

DECLARO, ainda, concordar com todas as condições estabelecidas no edital de concorrência N.º 013/2017.

DATA 15 / 12 / 2017

CARIMBO DE CNPJ DA PROPONENTE/NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA.

16.726.884/0001-28

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA
SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO

RUA JOÃO CARLOS DE SOUZA CASTRO, 562
GUABIROTUBA - CEP 81520-290

CURITIBA - PARANÁ

Sávio Fernandes dos Santos
Administrador Financeiro
CPF: 004.409.120-67



Associação Oeste Paranaense
Sede Administrativa Oeste Paranaense
Rua: Nereu Ramos, 2364 – Centro – Cascavel/PR - 85.810-210
Fone: (45) 3037-9100

PROPOSTA REFERENTE À CONCORRENCIA Nº 013/2017

A Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, apresenta a seguinte proposta

a) Número de empregos diretos proposto gerados no início da atividade		
Acima de 25 (vinte e cinco)	10 (dez) pontos	X
Até 25 (vinte e cinco)	08 (oito) pontos	
Até 20 (vinte)	06 (seis) pontos	
15 (quinze)	04 (quatro) pontos	

b) Prazo de início da obra proposto, após a publicação da Lei autorizando a concessão de direito real de uso:		
Em até 60 (sessenta) dias	10 (dez) pontos	X
Em até 100 (cem) dias	06 (seis) pontos	
Em até 120 (cento e vinte) dias	02 (dois) pontos	

c) Conclusão da obra proposta com expedição do Habite-se		
Em até 12 (doze) meses	10 (dez) pontos	X
Em até 15 (quinze) meses	08 (oito) pontos	
Em até 18 (dezoito) meses	06 (seis) pontos	

Total de 30 pontos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA SOB Nº 013/2017

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: Elói Luiz Pierozan – Presidente e membros Tatiane Ferreira da Silva e Anderson Soares Magro, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é: **seleção de instituição escolar legalmente constituída, com seguimento de atuação da educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio, para receber em Concessão Administrativa de Uso de área de imóvel pertencente ao município de Toledo/PR;** a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO**, foi declarada vencedora com uma proposta para:

- a) Número de empregos diretos proposto gerados no início da atividade : Acima de 25 (vinte e cinco), totalizando 10 (dez) pontos;
- b) Prazo de início da obra proposto, após publicação da Lei autorizando a concessão de direito real de uso : Em até 60 (sessenta) dias, totalizando 10 (dez) pontos;
- c) Conclusão da obra proposta com expedição de Habite-se : Em até 12 (doze) meses, totalizando 10 (dez) pontos, perfazendo um total de **30 (trinta) pontos**.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 15 de dezembro de 2017.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, **homologo** o resultado da licitação na modalidade de Concorrência nº 013/2017, cujo objeto é a **seleção de instituição escolar legalmente constituída, com seguimento de atuação da educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio, para receber em Concessão Administrativa de Uso de área de imóvel pertencente ao município de Toledo/PR; em favor da empresa - A empresa INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO**, foi declarada vencedora com uma proposta para: a) Número de empregos diretos proposto gerados no início da atividade : Acima de 25 (vinte e cinco), totalizando 10 (dez) pontos; b) Prazo de início da obra proposto, após publicação da Lei autorizando a concessão de direito real de uso : Em até 60 (sessenta) dias, totalizando 10 (dez) pontos; c) Conclusão da obra proposta com expedição de Habite-se : Em até 12 (doze) meses, totalizando 10 (dez) pontos, perfazendo um total de 30 (trinta) pontos. Adjudicando em favor da mesma para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2017.


LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



LIVRO 2. - REGISTRO GERAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 67.388

Folha 1

Toledo, 24/10/2016

IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 379 (trezentos e setenta e nove) - **Uso Institucional**, com a área de 4.150,99m² (quatro mil, cento e cinquenta metros e noventa e nove decímetros quadrados), da Quadra nº 104 (cento e quatro), do Loteamento MÔNACO, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com o Lote Urbano nº 160, na extensão de 45,21 metros; a LESTE, com a Rua Uruguai, na extensão de 74,28 metros; ao SUL, com a Rua Santa Rosa, na extensão de 75,65 metros; a OESTE, com a Rua João Cordeiro Gomes, do Loteamento Pasqualli II, na extensão de 68,77 metros. **Benfeitorias:** Não há. **Cadastro Municipal:** 62309. **Proprietário:** MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1.586, Centro, Toledo-PR. **Registro Anterior:** Artigo 22 da Lei nº 6.766/79. **Matrícula/Origem:** M-37.936, desta Serventia Imobiliária. **Observações:** a) O proprietário assumiu toda a responsabilidade pelas informações no que diz respeito à área, configuração de divisas, metragens, rumos e confrontações do imóvel desta matrícula; b) O imóvel possui Configuração Poligonal Irregular, tendo consequentemente ângulos diferentes entre si, condicionando para efeitos de cálculo da área do mesmo, o método geométrico; c) FUNREJUS/25 recolhido conforme Lei Estadual nº 18.415/14. SELO DIGITAL Nº FtMcO . D48hs . 4Mrng, Controle: zwKL1 . 8CFv. Emolumentos: 30,0 VRC = R\$ 5,46. Protocolo nº 263.167. EF. Toledo-PR, 21/11/2016. *****
Eliane Folle - Escrevente e Substituta: *[Assinatura]*

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho

Oficial

Célia Ely - Daniele Cristina Angeli

Eliane Folle - Lurdes T. B. Moretto

Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos

Saionara Pappini

Escreventes e Substitutos

Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
CEP. 85.900-020 - Toledo - PR.



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula nº 67.388 (até Av/R.0)
ETA

Emolumentos:

01 - Selo FUNARPEN.....	R\$ 4,40 - 24,17 VRC
01 - FUNREJUS 25% - Certidão.....	R\$ 3,05 - 16,75 VRC
01 - FUNREJUS 25% - Buscas.....	R\$ 0,13 - 0,72 VRC
01 - Buscas.....	R\$ 3,78 - 20,76 VRC
01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel.....	R\$ 12,19 - 67,00 VRC
01 - ISSQN.....	R\$ 0,80 - 4,39 VRC
Total: R\$ 24,35	

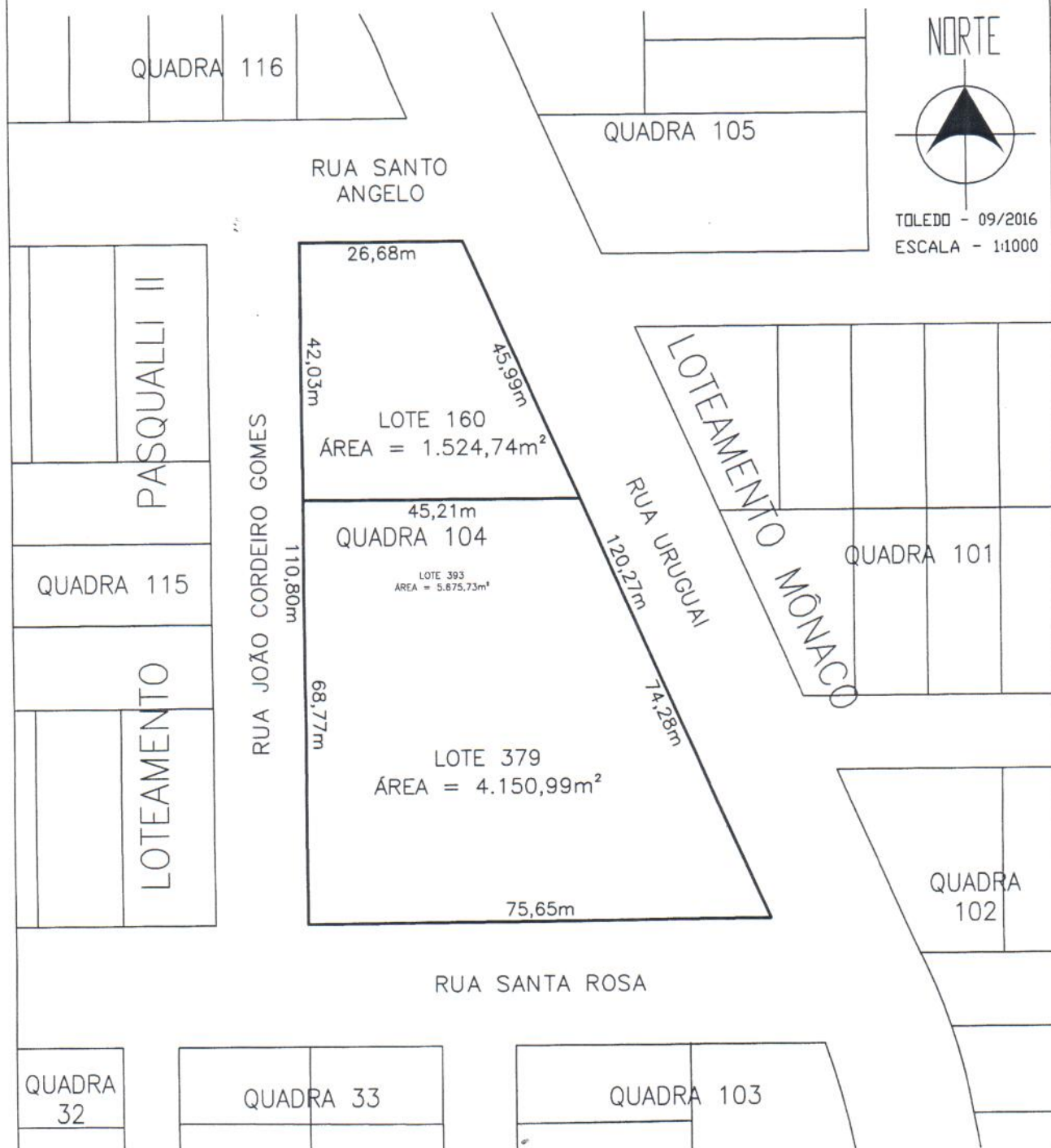
FUNARPEN – SELO
DIGITAL Nº BntfO . D4lft .
Ophvv, Controle: Ri4rh .
sSAb
valide esse selo em
<http://www.funarpen.com.br>

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 23 de Novembro de 2016.

Laurenza Polli

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)

PLANTA do DESMEMBRAMENTO do LOTE URBANO nº 393, da QUADRA nº 104 do LOTEAMENTO MÔNACO. Objeto da Matrícula nº 37936, do 1º Serviço de Registro de Imóveis, localizado nesta Cidade, Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.



Obs: "O imóvel apresenta configurações de poligonal irregular, tendo como consequência ângulos diferentes entre si, condicionando para efeito de cálculo da área do mesmo o método geométrico".

Quadro de áreas
 Lote urbano nº 160 .. = 1.524,74m².
 Lote urbano nº 379 .. = 4.150,99m².
 Área total L.U. nº 393 = 5.675,73m².

Nerivaldo Pentecoste de Souza
 Mat.: 542671

Paula Tamarussi Zucoloto
 CAU A73327-0
 Prefeitura do Município de Toledo

Stella Taciana Fachin
 Arquiteta e Urbanista
 CAU A59597-5

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Desenho IRG	DATA 09/2016
	ESCALA 1:1000

PL 005/2018
AUTORIA: Poder Executivo

